

94

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE
O MUNICÍPIO DE OVAR
E O
HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO



PROPOSTA APROVADA P.U. EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 16 DE JUNHO 2016 (DELIBERAÇÃO 416/2016)

CONTRATO DE COMODATO
ENTRE
O MUNICÍPIO DE OVAR E O HOSPITAL DR. FRANCISCO
ZAGALO

Considerando que: -----

- a) Nos termos do artigo 23º, 1 e 2, g), l) e m) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece, nomeadamente, o regime jurídico das autarquias locais, os Municípios detêm atribuições em matéria de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios da saúde, defesa do consumidor e promoção do desenvolvimento; -----
- b) Em sua concretização, conforme resulta do artigo 33º, nº 1 do mesmo diploma legal, as Câmaras Municipais podem deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (alínea o)), colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r)), apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças (alínea u)); -----
- c) Compete às Câmaras Municipais a administração do seu património móvel e imóvel, sem prejuízo da competência atribuída ao seu Presidente de elaboração e manutenção do respetivo cadastro, nos

119

termos dos artigos 33º, 1, ee) e 35º, 1, d) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro; -----

- d) A prossecução das atribuições e competências municipais é norteada por um conjunto de princípios gerais, entre os quais sobressaem os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e da intangibilidade das atribuições do Estado, conforme resulta do artigo 4º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro; -----
- e) O Hospital Dr. Francisco Zagalo é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-lei 188/2003, de 20 de Agosto, integrado no setor público administrativo, com funções no domínio dos cuidados de saúde diferenciados, desenvolvendo atividades assistenciais e de formação, pertencendo à Rede de Hospitais do Serviço Nacional de Saúde e, atualmente, à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados; -----
- f) O Hospital Dr. Francisco Zagalo tem como Missão a prestação de cuidados de saúde integrados de proximidade à população, com qualidade e humanidade, em interface com os diversos atores sociais, e mobilizar sinergias que melhorem o acesso e por forma equitativa, que propiciem a concretização do lema: *“Melhor e Maior Valor em Saúde, perto de Si”*; -----
- g) A área de abrangência geográfica do Hospital Dr. Francisco Zagalo estende-se diretamente a todo o concelho de Ovar e concelhos

limítrofes, abrangendo uma população aproximadamente de 60.000 habitantes, na medida da sua capacidade instalada e da autorização concedida para a tipologia de cuidados de saúde que presta; -----

- e) Em concretização do escopo justificativo do poder local, numa ótica de proximidade das populações locais e de subsidiariedade, a Câmara Municipal reconhece e enaltece o papel fundamental e singular do Hospital Dr. Francisco Zagalo – Ovar na prossecução da sua missão, escopo e objetivos essenciais orientados para a prestação de cuidados de saúde à população local, pretendendo expressar o seu enaltecimento e associar-se a esta entidade, de forma cada vez mais efetiva, na criação de sinergias e condições efetivas para a garantia do cumprimento máximo do seu lema; -----
- f) A comemoração do 50º Aniversário do novo edifício do Hospital Dr. Francisco Zagalo – Ovar constitui um marco assinalável na história desta instituição, revestindo-se, pelo seu caráter simbólico, de momento oportuno para ser construída e firmada a história da atuação conjunta e partilhada de vontades institucionais na prossecução de objetivos de interesse público que são comuns às partes aqui outorgantes; -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE OVAR, Pessoa coletiva número 501306269, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA, casado, natural da freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, e residente na Avenida da Praia, n.º 1029, r/c A, em Cortegaça, como comodante; -----

mm
9M

SEGUNDO OUTORGANTE: HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO, Pessoa coletiva número 501510150, com sede na Avenida Nunes da Silva, em Ovar, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, JOSÉ LUÍS GONÇALVES VAZ, casado, natural de Barcelos, concelho de Braga, e residente na Rua dos Passionistas, r/c dtº - Fração N, em Santa Maria da Feira, como comodatário; -----

É celebrado o presente **contrato de comodato**, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA

Objeto

O Município de Ovar é dono e legítimo possuidor de uma viatura de marca Renault, Modelo *Kangoo*, de 5 lugares, com a matrícula 43-38-XU. -----

Único: Através do presente contrato, o Município de Ovar cede gratuitamente ao Hospital Dr. Francisco Zagalo o direito ao uso da referida viatura, para utilização no desenvolvimento da sua atividade social, nomeadamente para a deslocação dos seus técnicos para a prestação de cuidados de saúde e apoio crescente de domiciliação de cuidados de saúde, em particular nos doentes portadores de doença crónica. -----

SEGUNDA

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Ao segundo outorgante compete, designadamente: -----

- a) Garantir a exclusiva afetação da viatura aos fins a que se destina; -----
- b) Assumir a responsabilidade pela gestão corrente e uso da viatura ora cedida, em conformidade com os seus fins sociais;-----
- c) Assumir a responsabilidade pela limpeza, conservação, manutenção, vigilância e execução de pequenas reparações que sejam necessárias na viatura, fazendo dela um uso prudente e cuidadoso, como se de coisa sua se tratasse;-----
- d) Assumir a responsabilidade pela realização e pagamento da inspeção da viatura e adotar todos os atos necessários à sua obtenção; -----
- e) Comunicar, de imediato, à Câmara Municipal a eventual perda do bem e as respetivas razões. -----

2. As reparações da viatura que extravasem o âmbito descrito na alínea c) do número anterior poderão ser efetuadas pelo segundo outorgante, mediante prévia comunicação à Câmara Municipal, não lhe assistindo o direito de ser indemnizado pelos encargos incorridos na sua execução. ----

TERCEIRA

Obrigações do Primeiro Outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

- a) Efetuar o pagamento do seguro da viatura; -----
- b) Colaborar com o segundo outorgante, na medida das possibilidades existentes, com vista à adequada execução do contrato. -----

QUARTA

Prazo

O presente contrato de comodato inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura e tem a duração de 1 (um) ano, sendo automaticamente renovável, por iguais períodos, se não for validamente denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.-----

§ Único: O primeiro outorgante poderá denunciar antecipadamente o contrato, em caso de necessidade de utilização da viatura para outras finalidades consideradas prioritárias, devendo tal denúncia, devidamente fundamentada, ser comunicada ao segundo outorgante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da cessação da cedência. ----

QUINTA

Resolução do contrato

O uso da viatura objeto do presente contrato para fim diverso do previsto confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato. -----

§ Único: A resolução do contrato opera mediante comunicação escrita efetuada pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, na qual se fixará a data da entrega da viatura dada em comodato. -----

SEXTA

Entrega do bem

Findo o contrato, o segundo outorgante obriga-se a devolver a viatura ao primeiro outorgante em estado de conservação correspondente ao que lhe foi entregue, sem prejuízo do desgaste normal associado ao uso normal e utilização prudente. -----

SÉTIMA

Omissões

Em tudo o que for omissão, serão aplicáveis as normas do Código Civil. ----

Os outorgantes declaram aceitar o presente contrato que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir. -----

Ovar, 24 de Junho de 2016

PRIMEIRO OUTORGANTE:



SEGUNDO OUTORGANTE:

